

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA.

= 307
9

PROCESSO 237/17

LIGA DESPORTIVA DE EUCLIDES DA CUNHA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.064/0001-51, com sede na Rua Pedro Monteiro Campos, nº 377 – Centro – Euclides da Cunha – Bahia, representada por seu Presidente JUDICAEL SOUZA SANTOS – RG 1592424600 SSP – BA e CPF 068.700.995-29, por seu advogado e bastante Procurador que a esta subscrive, PEDRO LÚCIO GOUVEIA DE ASTRÉ, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção da Bahia, sob o nº 50.024, com endereço profissional à Av. Almerindo Rehen, 591 – Bairro Nova América – Euclides da Cunha – Bahia – CEP 48.500-000 e tels: 75-9-9998-0868 e 75-9-9146-1049, vem, ante Vossa Excelência, com fulcro em decisões emanadas desse Tribunal, Requerer a CONVERSÃO de sanção/penalidade imposta aos TREINADOR E ATLETA – JOSEDILSON SILVA CARDOSO e MOISÉS BARROS DOS SANTOS, qualificados nos autos do processo acima epigrafados pelas razões a seguir descritas:

I – Os citados, eram treinador e atleta, respectivamente, da seleção amadora do município de Serrinha – Bahia, ocorrendo no último jogo do intermunicipal concernente à mesma, foram expulsos e em seguida punidos com suspensão de 02 (dois) jogos cada um;



2 - Em havendo a possibilidade de conversão da suspensão em pagamento de gêneros (leite), a instituições filantrópicas de Salvador, conforme decisões exaradas por esse Colegiado Tribunal em casos similares;

317
9

3 - Estando os penalizados, hoje integrando os quadros da Seleção de futebol Amador da cidade de Euclides da Cunha - Bahia, e, conseqüentemente, vinculados à Liga Desportiva de Euclides da Cunha - Bahia;

REQUER

Seja a penalidade imposta aos mesmos, convertida em pagamento de gêneros (leite), à entidade filantrópica da cidade de Salvador, indicada pelo TJD-BA e determinado por esse Tribunal a quantidade relativa a ambos os sentenciados.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Euclides da Cunha, 09 de agosto de 2018.


PEDRO LÚCIO GÓUVEIA DE ASTRE

Advogado OAB-BA 50.024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel. (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@fba.org.br

32
9

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário

Vistos etc.

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 14 de novembro de 2017, no Processo nº 237/17, em curso perante a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, conforme se infere das fls. 23/24 dos autos, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do artigo 171 do CBJD, com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o presente requerimento de fls. 18 dos autos, formulado pelo atleta amador MOISÉS BARROS DOS SANTOS.

Assim, remanescendo o cumprimento de apenas 02 (duas) partidas das quatro (04) partidas de suspensão impostas pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, por ser atleta não profissional, que sejam as mesmas convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume, à instituição de caridade abaixo:

- 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a a ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL – localizada na Rua do Queimado nº 17 – Lapinha – Liberdade – Salvador/BA – Telefone: 71- 3242 3699 ou 3014 4620 (procurar as sras. Grécia, Aline ou Silvana).

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante da instituição e fotos (caso o atleta autorize) da entrega junto à Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do CBJD.

À Secretaria.

Salvador – BA, 09 de agosto de 2018

HÉLIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

337
[Handwritten signature]

Salvador - BA, 10 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 118/18.

Ilmo. Sr.
EDNALDO RODRIGUES GOMES
Presidente da Federação Bahiana de Futebol
Nesta.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 32 dos autos do Processo nº. 237/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Serrinha versus Valente, realizada na Cidade de Serrinha - BA, no dia 08.10.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 14.11.2017, pela 2ª Comissão Disciplinar, e condenando **MOISÉS BARROS DOS SANTOS** Atleta Amador, como infrator do Artigo 254-A, § 1º, I c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme requerimento do Atleta punido, constante as fls. 30/31, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta não profissional, que seja a pena de 02 (duas) partidas restantes, convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, às Instituição de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de Leite para a ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL - Localizada na Rua do Queimado, nº 17 - Lapinha - Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 71-3242 3699 ou 3014 4620 (Procurar a Sras. Grécia, Aline ou Silvana).

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo
Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

34
A

Salvador - BA, 10 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 119/18.

Ilmo. Sr.

MOISÉS BARROS DOS SANTOS
Atleta Amador de Futebol.
Euclides da Cunha - BA.

Prezado Atleta,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 32 dos autos do Processo nº. 237/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Serrinha versus Valente, realizada na Cidade de Serrinha - BA, no dia ~~08.10.2017~~, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2017, o qual foi julgado em 14.11.2017, pela 2ª Comissão Disciplinar, e condenando **MOISÉS BARROS DOS SANTOS** Atleta Amador, como infrator do Artigo 254-A, § 1º I c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

Informamos ao Ilustre Atleta, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante as fls. 30/31, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta não profissional, que seja a pena de 02 (duas) partidas restantes, convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, às Instituição de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de Leite para a ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL - Localizada na Rua do Queimado, nº 17 - Lapinha - Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3242 3699 ou 3014 4620 (Procurar a Sras. Grécia, Aline ou Silvana).

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,


Roberto Almeida de Araújo
Secretário